



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

**Proposta de Lei n.º 42/XI**

**Orçamento do Estado para 2011**

**Proposta de alteração**

**CAPÍTULO X**

**Impostos directos**

**Secção II**

**Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas**

**Artigo 95.º**

**Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas**

1 - Os artigos 14.º, 36.º, 41.º, 45.º, 48.º, 51.º, 52.º, 53.º, 76.º, 87.º, **88.º**, 92.º, 94.º, 95.º, 106.º e 123.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redacção:

“[...]”

Artigo 88.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

8 – [...].

9 – [...].

10 – [...].

11 – [...].

12 – [...].

13 – São tributados autonomamente, à taxa de 35%:

a) - [...].

b) Os gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes quando estas representem uma parcela superior a 25% da remuneração anual e possuam valor superior a € 27 500, sempre que sociedade tiver um desempenho positivo no ano em que aqueles valores tenham sido liquidados.

c) Os gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes, independentemente dos seus montantes, sempre que o desempenho da sociedade seja negativo no ano em que aqueles valores tenham sido liquidados.

14 – [...].

[...]»

2 - [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Assembleia da República, 15 de Novembro de 2010

Os Deputados,

Honório Novo  
Bruno Dias

### ***Nota Justificativa***

*Os prémios, bónus ou remunerações variáveis constituem encargos pagos a administradores e gestores ou gerentes que se supõem prestados apenas quando se verifica um desempenho positivo da sociedade. Mas se, porventura, as sociedades entenderem liquidá-los mesmo em situação de desempenho negativo, não se descortina razão plausível para que a administração fiscal não encare essas prestações de forma mais agravada relativamente à tributação normal aplicável.*

*O PCP propõe fazer incidir uma taxa de 35%, no caso de desempenho positivo da sociedade, sobre a parte acima de um determinado valor dos prémios ou bónus, seguindo, apenas neste aspecto, a solução proposta em 2010 pelo Governo; mas, no caso de desempenho negativo, e admitindo que haja sociedades que assim procedam, o PCP clarifica, sem margem para dúvidas, que a taxa de 35% deve incidir sobre a totalidade dos valores dos bónus, prémios e remunerações variáveis liquidadas.*

*Quanto à dispensa total de tributação dos prémios, bónus e remunerações variáveis, quando o seu pagamento for parcialmente diferido por um período de três anos, o PCP continua a considerar esta solução totalmente inadmissível, já que, na verdade, ela constitui uma habilidade para que este tipo de encargos ou gastos com prémios, bónus ou remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes, não sejam de facto objecto de qualquer tributação, independentemente dos respectivos montantes. (e sabe-se bem quanto estes prémios ou bónus podem atingir muitos e muitos milhões de euros...). Esta habilidade é tão injusta como ética e politicamente inaceitável num momento em que de novo se faz recair o peso da crise sobre quem trabalha.*